



Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 96/2019, que “Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir o art. 42-A, a fim de determinar a gravação da prova física e assegurar ao candidato, em tempo hábil para o exercício do direito à impugnação da prova física, cópia e esclarecimentos sobre sua pontuação”.

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 157/2019-GAG, de 16 de julho de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 96/2019, que “Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir o art. 42-A, a fim de determinar a gravação da prova física e assegurar ao candidato, em tempo hábil para o exercício do direito à impugnação da prova física, cópia e esclarecimentos sobre sua pontuação”, de autoria do Deputado Martins Machado.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do substitutivo de fls. 21/22 (fl. 33 verso).

Em sua exposição de motivos, fl. 40/41, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei contraria a reserva de iniciativa do Poder Executivo (art. 71, § 1º, II da Lei Orgânica do Distrito Federal), em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, impedindo a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, configurando, assim, inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR